República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 024 /2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3° - O artigo 2 °, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único – Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4° O artigo 4°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único – O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Artigo 5º - O artigo 8º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º Não terá direito ao Auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:
I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;
II - afastado em virtude de licença maternidade e licença prêmio;
III - cedido para outro órgão público;
VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;
V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.
VI - licença por motivo de doença em pessoa de família;
VII - licença para acompanhamento de cônjuge.
Parágrafo Único - Constatada a percepção indevida do auxílio instituído por esta lei, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 04 de fevereiro de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 03 / 19
1º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
23 / 05 / 2019
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

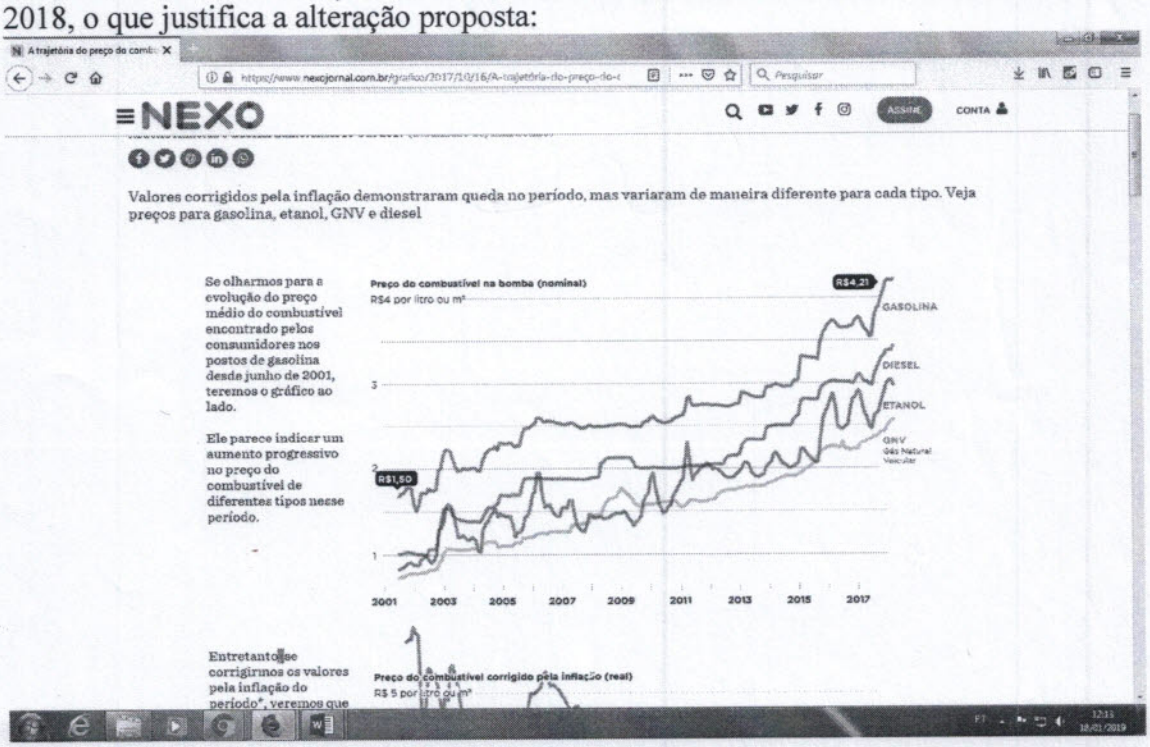
O presente Projeto tem por finalidade encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto na qual "*dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências*".

Esse benefício serve para suprir o servidor em efetivo exercício nos gastos relativos a seu transporte. Ocorre que atualmente, a norma abrange somente os servidores públicos efetivos que residirem a uma distância superior a 20KM. Sendo assim, estende o benefício aos servidores ativos, que se preencham os requisitos exigidos, mantendo a exclusão dos servidores comissionados.

Lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

A segunda alteração é a adequação nos termos da Lei Federal n. 8112/90, Medida Provisória n. 2.165-36/2001, que trata das vedações da concessão, prevista no artigo 8, da Lei 2569/2015.

O presente projeto também altera o valor pago, no sentido de recompor as perdas inflacionárias, pois o valor se encontra defasado, sem qualquer alteração desde 2015. Assim, o valor passa a ser de R$420,00, ou seja, um acréscimo de R$120,00 ao mês. Pode-se verificar no gráfico a seguir o aumento do combustível do ano de 2015 a 2018, o que justifica a alteração proposta:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

O procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública, seguindo os princípios consagrados constitucionalmente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte:*"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis" (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).*

Destaca, ainda que foi o aumento aproximado da despesa seria mensal de R$900,00 (novecentos reais). Assim sendo, a vantagem não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Tijucas, 11 de março de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

006

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2569/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA, POR DIA TRABALHADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou esta LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-transporte em pecúnia, de caráter indenizatório, para os Servidores Públicos Estatutários, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Poder Legislativo do Município de Tijucas.

Art. 2º O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores públicos estatutários da Câmara de Vereadores no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º Não serão beneficiários do Auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargos em Comissão/Confiança e Funções Gratificadas vinculadas aos Cargos Comissionados, mesmo que ocupantes de Cargos Efetivos no exercício de cargos comissionados;

§ 2º Os contratados em caráter excepcional e fundada necessidade não poderão ser beneficiados.

Art. 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta lei aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Parágrafo Único - O Auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - Previserti.

Art. 4º O Auxílio-transporte, a ser creditado mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores efetivos residentes a uma distância maior de 20km do Município de Tijucas.

Art. 5º Para receber o Auxílio-transporte, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Pessoal, requerimento contendo:

I - O endereço residencial, com o comprovante respectivo;

II - Declaração assegurando a veracidade das informações lançadas no formulário.

§ 1º As informações serão atualizadas pelo servidor anualmente e sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º O servidor que acumular licitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subseqüentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência-trabalho da segunda jornada.

§ 3º A declaração falsa para percepção de valor superior ao que lhe é devido ou o uso indevido do Auxílio-transporte, constitui falta grave, punida na forma da Lei.

Art. 6º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do declarante, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º O Auxílio-transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, em conformidade com os apontamentos no cartão de ponto ou folha de frequência do mês em curso.

Parágrafo Único - Nas ausências ao serviço abonadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores o servidor fará jus ao Auxílio-transporte.

Art. 8º Não terá direito ao Auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;

II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;

IV - cedido para outro órgão público;

VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

VIII - licença por motivo de doença em pessoa de família;

IX - licença para acompanhamento de cônjuge.

Parágrafo Único - Constatada a percepção indevida do auxílio instituído por esta lei, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas a adoção das providências tendentes à operacionalização e fiscalização da concessão do Auxílio-Transporte.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

008

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 16 de Abril de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

009

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 015/2019/SELEG

Tijucas/SC, 26 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 024/2019, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 24/2019 que "altera a lei nº 2.569/2015,que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de vereadores de Tijucas e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 24/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM: 04/04/19 HORA: 09:19
NOME: Zenir Duone Atanazio
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 006), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 0024/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 à 016);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 012);
c) Publicou-se (folha 013);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 014 à 016);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 04 de abril de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 04/04/19 HORA: 19:49
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 028/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

012

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 23 e 24/2019, Projeto de Decreto 01/2019 e Projeto de Lei Complementar 02/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 04/04/2019 09:58

- PLOLE 023 - MESA DIRETORA - LICITACAO.pdf (286 KB)
- PLOLE 024 - MESA DIRETORA - AUXILIO TRANSPORTE.pdf (534 KB)
- PDCLE 01 - MESA DIRETORA - PREGOEIRO.pdf (428 KB)
- PLCLE 002 - MESA DIRETORA - CRIA FUNÇÃO.pdf (424 KB)

Seguem, em anexo, de acordo com o regimento interno, os projetos citados no assunto

P13

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 24/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
ALTERA A LEI N. 2.569/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Março de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Abril de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural
04/04/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.151

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 24/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
ALTERA A LEI N. 2.569/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Março de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Abril de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.151

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

auxílio-transporte

4 atos encontrados na cidade de Tijucas

auxílio-transporte em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
CLIQUE AQUI E CONFIRA
Foram encontradas **11** normas estaduais
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=aux%C3%ADlio-transporte&types=28&types=4)

Lei Ordinária 2583/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2583/lei-ordinaria-n-2583-2015-dispoe-sobre-a-jornada-de-trabalho-reduzida-com-remuneracao-proporcional-para-os-servidores-ocupantes-de-cargo-de-provimento-efetivo-do-poder-legislativo-de-tijucas?q=aux%EDlio-transporte)Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2583/lei-ordinaria-n-2583-2015-dispoe-sobre-a-jornada-de-trabalho-reduzida-com-remuneracao-proporcional-para-os-servidores-ocupantes-de-cargo-de-provimento-efetivo-do-poder-legislativo-de-tijucas?q=aux%EDlio-transporte)

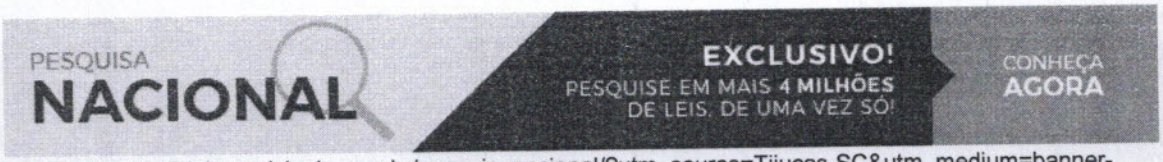
http://leismunicipa.is /jumhn (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2583/lei-ordinaria-n-2583-2015-dispoe-sobre-a-jornada-de-trabalho-red...

Lei Ordinária 2569/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2569/lei-ordinaria-n-2569-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-transporte-em-pecunia-por-dia-trabalhado-aos-servidores-publicos-estatutarios-em-efetivo-exercicio-na-camara-municipal-de-tijucas-sc?q=aux%EDlio-transporte)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA, POR DIA TRABALHADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2569/lei-ordinaria-n-2569-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-transporte-em-pecunia-por-dia-trabalhado-aos-servidores-publicos-estatutarios-em-efetivo-exercicio-na-camara-municipal-de-tijucas-sc?q=aux%EDlio-transporte)

http://leismunicipa.is /nkudb (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2569/lei-ordinaria-n-2569-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-a...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2567/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2567/lei-ordinaria-n-2567-2015-dispoe-sobre-estagio-de-estudantes?q=aux%EDlio-transporte)Norma em vigor

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2567/lei-ordinaria-n-2567-2015-dispoe-sobre-estagio-de-estudantes?q=aux%EDlio-transporte)

http://leismunicipa.is /nukdb (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2567/lei-ordinaria-n-2567-2015-dispoe-sobre-estagio-de-estudantes?q=...

Lei Ordinária 850/1991 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1991/85/850/lei-ordinaria-n-850-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-membros-do-magisterio-do-municipal-de-tijucas?q=aux%EDlio-transporte)

Norma revogada

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPAL DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1991/85/850/lei-ordinaria-n-850-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-membros-do-magisterio-do-municipal-de-tijucas?q=aux%EDlio-transporte)

http://leismunicipa.is /ctlbp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1991/85/850/lei-ordinaria-n-850-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-membros-do-m...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-transporte&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-transporte&page=0&types=28&types=4)
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-transporte&page=1&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-transporte&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-transporte&page=1&types=28&types=4)

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 04 de abril 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 4/4/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

018

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 24/2019
Autor: Mesa Diretora
Ementa: altera a Lei n. 2.569/15, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara de Vereadores de Tijucas.

PARECER JURÍDICO N. 44/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 24/2019, de autoria do Legislativo, que tem por escopo alterar a lei que trata do auxílio-transporte.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 014 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa;

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica dispõe:

Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:
I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
*IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

Artigo 51. A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
*II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e em as respectivas remunerações**;*
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar, na forma da lei, por temporário;

O Regimento Interno prevê:

***Art.** 77. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
***I - projeto de Lei**, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
II - indicações, moções e requerimentos;
***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
***IV** - relatórios e recursos.*

Art. 86. A iniciativa dos projetos de lei na Câmara será nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:
***I** - de Vereadores, individual ou coletivamente;*
***II** - de Comissão ou da Mesa;*
***III** - do Prefeito;*
***IV** - do Tribunal de Justiça;*
***V** - do Procurador-Geral de Justiça;*
***VI** - dos Cidadãos.*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Espécie Normativa Adequada

As leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a lei ordinária não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente inferior, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme violação ao texto constitucional.

Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

2.3. Da Legislação Vigente

Atualmente, a Lei n. 2569/2015 disciplina o percebimento do auxílio-transporte.

O Projeto de Lei visa alterar o valor pago, no sentido de recompor as perdas inflacionárias, pois o valor se encontra defasado, sem qualquer alteração desde 2015.

Destaca-se que o projeto menciona que auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Adinistração.

Destarte, **OPINA pela admissibilidade** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

021

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 08 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 09 / 04 / 19
Nome: Daiane
Assinatura: Daiane

0222

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3° - O artigo 2 °, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único – Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4° O artigo 4°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único – O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

023

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 17 de ABRIL de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

APROVADO
EM Única Votação
23 / 05 / 2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 05 / 2019
1º Secretário

024

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 007/2019/CCJ Tijucas/SC, 18 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 23, 24, 26 e 2366/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 18/04/19.

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 18 / 04 / 19.
Visto

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 022/2019

PROJETO DE LEI Nº 24/2019

EMENTA: *Altera a Lei nº 2569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 24 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 09 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 24/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Mesa Diretora, do Poder Legislativo e trata sobre a alteração da Lei nº 2569/15, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte ao servidor efetivo da Câmara Municipal. O projeto recebeu uma Emenda Supressiva, no dia 17 de abril de 2019, excluindo o artigo 5º da proposição inicial, mantendo o que dispõe na Lei original.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.)

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação Projeto de Lei n.º 24/2019.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 30 da Constituição Federal, pois, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do presente Projeto de Lei é correta, conforme prescreve o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art.51: A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
> I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
> II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem as respectivas remunerações;**
> III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
> IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
> V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;
> VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. (GRIFO NOSSO).

Como se vê, o Projeto de Lei em epígrafe trata-se de matéria de competência do Poder legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

Desde a criação da Lei, o valor do auxílio não foi reajustado. Percebe-se que a proposição visa recompor as perdas inflacionárias. Ademais, foi incluído o parágrafo único no artigo 4 que o auxílio transporte sofrerá reajuste, conforme índice de revisão geral anual. Nesse sentido, não será mais necessário alterar a Lei 2569/2015.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 44/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

(X) De acordo. ( ) Em desacordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

( ) De acordo. ( ) Em desacordo.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 44/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

(X) De acordo. ( ) Em desacordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

( ) De acordo. ( ) Em desacordo.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 027/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **24/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 24/2019***, com a ementa *"Altera a Lei nº 2569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências"* de iniciativa da Mesa Diretora, do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

030

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 14 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 14 / 05 / 19.
Visto

RECEBIDO EM: ___/___/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

032

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 19/2019/CFOFF Tijucas/SC, 22 de maio de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 22 de maio de 2019, no horário das 17:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 22/05/2019
Rafael Ennall Dias
FUNCIONÁRIO

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 10/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 24/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: "Altera a Lei nº 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências".

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre o reajuste do auxílio-transporte, pois a Lei que vigora está defasada e não acompanhou os índices inflacionários. Verificou-se que os recursos orçamentários são adequados.

> Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,

IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Sobre a análise orçamentária, as dotações estão de acordo com os valores fixados na Lei Orçamentária anual, nº 2736/2018 e atendem as Diretrizes da Lei nº 2725/2018, bem como elencam projetos aprovados no Plano Plurianual, Lei nº 2698/2017, corroborando com o Parecer Contábil.

É o parecer.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei nº 24/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 22 de maio de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

( ) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 10/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 17 horas do vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro), faltando a Fernanda Melo Bayer (Membro), por motivo injustificado.

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres do Relator Cláudio Tiago Izidoro no Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 e no Projeto de Lei 24/2019 de origens do legislativo com as respectivas ementas: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OU SUPERIOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* e *"ALTERA A LEI N. 2.569/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."* Recebendo para ambos os projetos a aprovação da Presidente.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 23/05/19
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

MESA DIRETORA

Tijucas (SC), 24 de maio de 2019.

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria Projeto de Lei 24/2019 para providências devidas, no sentido de comunicar o Executivo sobre a votação na Sessão Plenária.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉZIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretaria

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

039

Ofício nº. 084/2018/CMT

Tijucas/SC, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Comunicação de votação de projetos**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 024/2019 e sua emenda, de origem do Poder Legislativo, e Projetos de Lei nº. 2368 e 2369, de origem do Poder Executivo, foram discutidos e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3° - O artigo 2 °, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único – Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4° O artigo 4°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único – O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Artigo 5º - O artigo 8º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º Não terá direito ao Auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:
I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;
II - afastado em virtude de licença maternidade e licença prêmio;
III - cedido para outro órgão público;
VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;
V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.
VI - licença por motivo de doença em pessoa de família;
VII - licença para acompanhamento de cônjuge.
Parágrafo Único - Constatada a percepção indevida do auxílio instituído por esta lei, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 04 de fevereiro de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28/03/19
1º Secretário

APROVADO
EM ÚNICA Votação
23/05/2019
Presidente Secretário

0222
042

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3° - O artigo 2 °, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único – Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4° O artigo 4°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único – O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

023

043

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 17 de ABRIL de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

APROVADO
EM Única Votação
23 / 05 / 2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 05 / 2019
1º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02
044

PROJETO DE LEI Nº 2368/2019

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado a Reposição Salarial, para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2019, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), desde o dia 1° de maio de 2019, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1° A reposição prevista no caput, apurada pelo INPC acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012.

§ 2° Independente do valor alcançado com a reposição, o subsídio mensal dos agentes políticos detentores de mandato político não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Art. 2° No vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, além da revisão geral a título de perdas inflacionárias na forma do artigo anterior, ficam concedidos reajuste de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de recomposição salarial, calculados sobre os salários de abril de 2019.

Art. 3° Ficam excluídos da reposição salarial, para efeitos de revisão geral, e do reajuste, a título de recomposição salarial, previstos nesta Lei, os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, por terem recebidos o reajuste na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento próprio.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO
EM Única Votação
25/04/2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/04/2019
1º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02
046

PROJETO DE LEI Nº 2369/2019

Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxilio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, já alterado pelas Lei nº 2590, de 22 de maio de 2015, Lei nº 2681, de 29 de maio de 2017 e Lei nº 2714,de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do Auxilio Refeição concedidos pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2020, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral anual, e do reajuste, a título de recomposição salarial geral, concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/04/2019
1º Secretário

única
APROVADO
EM Votação
25/05/2019
Presidente
Secretário

047

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002652/2019

PROCESSO / ANO: 0002652/2019

Número único: G9F.R99.201-49

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino
CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino
CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento:
Bairro: Universitario

Loteamento: Condomínio:
Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: (48) 99982-1177 Fax:

E-mail:

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/05/2019 07:28

Súmula: Ofício 080/082 e 084/2019 - Em relação a esse protocolo, gostaríamos de frisar a existência de emenda realizada junto ao projeto de lei 024/2019, conforme comunicado no ofício.

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino
CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 28/05/19 07:28

Processo/Ano: 0002652/2019

Número Único: G9F.R99.201-49

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site: www.tijucas.sc.gov.br